



## **Contribuições de FURNAS à Consulta Pública nº 077/2019**

### **1 Introdução**

Por meio deste documento apresentamos as contribuições de FURNAS à Consulta Pública 077/2019, que trata da proposta de alteração da Portaria 514/2018, referente aos limites para contratação de energia convencional e especial.

### **2 Considerações iniciais**

Inicialmente, gostaríamos de parabenizar a equipe responsável pelo trabalho apresentado na consulta pública. O aperfeiçoamento contínuo da regulação que envolve o mercado livre é fundamental para a ampliação desse mercado e da segurança jurídica de todos os agentes.

FURNAS entende ser necessária e irreversível a redução dos limites de elegibilidade para acesso irrestrito ao mercado livre de consumidores com cargas inferiores a 2 MW no processo de crescente liberdade econômica e consequente redução da reserva de mercado.

### **3 Contribuições**

Em primeiro lugar, entendemos que a proposta apresentada proverá significativo progresso ao mercado livre de energia, tendo em vista que ensejará aumento nas opções de escolha de fontes supridoras para uma parcela relevante de consumidores, tornando-os mais competitivos, eficientes e, conseqüentemente, propiciando a redução do preço da energia para os consumidores finais.

O preço da energia de fontes incentivadas vem apresentando redução significativa nos últimos leilões. Dessa maneira, acreditamos que a proposta apresentada



nesta Consulta Pública não terá grande impacto sobre a viabilidade de futuros empreendimentos dessas fontes. Cabe ressaltar que os incentivos com relação às tarifas de transmissão e distribuição aplicados à essas fontes não sofrerão alteração, o que mantém sua atratividade financeira para consumidores localizados em regiões cujas tarifas de transmissão e distribuição representam parcela elevada da conta de energia.

A redução dos limites de carga para à contratação de energia convencional no ACL será importante fator na hora de se analisar a viabilidade de consumidores cativos, com cargas entre 0,5MW e 2,5MW, migrarem para o ACL. Extinguindo-se a obrigação da contratação de energia incentivada por parte destes consumidores, tornar-se-ia mais viável a migração dos mesmos para o ACL, principalmente para aqueles que se localizem em regiões onde o custo com transmissão e distribuição não seja tão representativo na conta total de energia.

Um eventual efeito de sobrecontratação das distribuidoras, decorrente da migração de alguns consumidores do ACR para o ACL, poderá ser mitigado pelos mecanismos de compensação de sobras e déficits (MCSD) e de vendas de excedentes (MVE). Dessa forma acreditamos que o impacto será mínimo para a tarifa do mercado cativo das distribuidoras.

Ainda que sejam esperados efeitos positivos para todo o mercado devido ao aumento da liberdade de contratação para um maior número de consumidores no mercado livre e a maior concorrência entre as fontes incentivadas e convencional, seria prudente a realização de Análise de Impacto Regulatório, para que se possa medir todos os efeitos decorrentes desta Consulta Pública, principalmente no que tange à expansão do sistema, levando-se em conta que esta ainda é fortemente relacionada ao mercado regulado. Sendo assim, deve ser avaliado o impacto em futuros leilões de expansão da oferta do sistema, bem como nos investimentos em geração, que serão necessários para sustentar futuro aquecimento da economia.



Devem ser estudados também os impactos na expansão da fonte termelétrica, pois devido aos seus altos custos e particularidades técnicas, esta fonte tem se viabilizado somente via leilões de disponibilidade do ambiente regulado.

Nesse sentido, tendo em vista a dificuldade que se tem encontrado para construir usinas hidráulicas com reservatório, a separação entre lastro e energia e a criação de leilões de capacidade para o sistema surgem como opções para que se possa manter a viabilidade da expansão de uma fonte tão importante para o sistema como a termelétrica.

À luz de todo o exposto, FURNAS se mostra favorável à redução do grau de exigibilidade de acesso ao mercado livre pelos consumidores, conforme proposta apresentada pelo MME para alteração da Portaria 514/2018.